



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(RETIFICAÇÃO)
EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS
Nº.033/2017/PMBSF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

07 DE DEZEMBRO DE 2017
09:00 HORAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DE 02(DUAS) UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-UBS, NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120(CENTO E VINTE) DIAS
ORÇAMENTO BÁSICO/PREFEITURA: R\$ 176.759,67
GOVERNANTE: FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS **Nº.033/2017/CPL/PMBSF**

PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº.03.2017.033/2017/CPL/PMBSF**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, situada na Av Prefeita Aurea Dias de Almeida, s/nº, Centro Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.924.037/0001-18, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Rua Prefeita Aurea Dias de Almeida, 190- Centro da Cidade de Bonito de Santa Fé-PB, nomeada pela Portaria nº 013/2017, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** sob o nº de ordem 033/2017/CPL/PMBSF, do tipo Menor Preço Global, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário, destinada à **EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE 02(DUAS)UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ/PB, no dia 07 DE DEZEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS**, em sessão pública, na sede da Municipalidade, para recebimento da documentação e Propostas Financeiras dos interessados em contratar com o Poder Público Municipal, obedecendo rigorosamente aos termos, instruções, especificações e condições contidas neste instrumento convocatório e seus anexos, na forma disposta no processo administrativo licitatório protocolado sob o nº de ordem 033/2017/CPL/PMBSF.

1 - DO SUPORTE LEGAL

Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93, alterada pelas Leis nºs. 8883/94, de 08.06.94 e 9.648/98, de 17.05.98 e demais Legislações pertinentes, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Instrumento Convocatório, inaugurado pela Tomada de Preços nº. 033/2017/CPL/PMBSF.

2 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Constitui objeto da presente licitação, Contratação de empresa do ramo da construção civil, para execução das obras de Ampliação de 02(duas) Unidades Básicas de Saúde, Município de Bonito de Santa Fé-PB.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

CNPJ 08.924.037/0001-18

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$ 176.759,67(CENTO E SETENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS, SESSENTA E SETE CENTAVOS).

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos orçamentários e financeiros decorrentes para a execução do objeto desta licitação são os seguintes:

Recursos Oriundos dos Governos Federal e Municipal.

FUNTE DE RECURSOS – 02.150 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.1011.1028- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DE ESTRÁTEGIA SAÚDE.

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51-99-OBRAS E INSTALAÇÕES

4 - DOS ELEMENTOS DA LICITAÇÃO

4.1 Os elementos necessários à perfeita caracterização do objeto da presente licitação e que farão parte integrante deste edital, independentemente de transcrição, são os seguintes:

ANEXO I – Minuta do Contrato

ANEXO II - Modelo de Proposta

ANEXO III – Comprovante de Adesão ao edital

ANEXO IV – Projeto - CD-ROM – Ampliação e Adequação das Unidade Básicas de Saúde-UBS.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Somente poderão participar desta licitação as empresas legalmente estabelecidas no País e que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos no presente edital para execução de seu objeto.

5.2 Não serão admitidas propostas e/ou anexos emitidos por meio de fax, ainda que em envelope fechado;

5.3 Nesta licitação é vedada a formação de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.4 Nesta licitação é vedada a participação, direta ou indiretamente, das empresas:

- a) Cujos dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos mantenham qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé-PB;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal suspenso ou, ainda, que por estas tenham sido declaradas inidôneas;
- c) Que comprovadamente, tenham pendências contratuais ou de qualquer outra natureza perante o Município de Bonito de Santa Fé/PB
- d) Que estejam concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- e) Que não estejam devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, ou ainda, as que não atenderem as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior a data da abertura da licitação.
- f) O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – sito a Rua Prefeita Aurea Dias de Almeida, 190, Centro, na Cidade de Bonito de Santa Fé-PB, e poderão ser adquiridos mediante o recolhimento da taxa no valor R\$ 30,00 (trinta reais), na conta Corrente Nº 4.311-7, Ag. 1032-4 – Banco do Brasil S.A, pertencente a Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Impostos Diversos.
- g) A participação na licitação implica na aceitação integral do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis.

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 6.1 No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital será realizado o credenciamento dos representantes legais da licitante, mediante apresentação de documento que comprove esta situação, conforme abaixo:
- a) **Na condição de procurador** – Documento oficial de identidade e instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida ou carta de credenciamento que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os atos inerentes ao presente certame, expedida pela licitante com data não superior a trinta dias da data do presente certame.
 - b) **Na condição de sócio, proprietário ou dirigente da sociedade** – Documento Oficial de Identidade e cópia do contrato social registrado no Órgão de Registro



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de Comércio competente ou documentação na qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante;

- 6.1.1. A documentação de credenciamento do representante que se fizer representar legalmente na presente licitação deverá ser entregue fora dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA", antes do início do recebimento dos mesmos.
- 6.2. A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação da licitante no certame, porém, impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, mas, somente, como cidadão comum.
- 6.3 Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste edital;
- 6.4. Não será admitida a representação concomitante de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

7. DA VISITA A OS LOCAIS DOS SERVIÇOS

- 7.1. A Visita fica a critério da licitante, deverá apresentar declaração assinada por representante legal(administrador) ou responsável técnico(engenheiro) DECLARANDO que visitou o local onde serão executados as obras e serviços, para se inteirarem de todos os aspectos referentes à sua execução. Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante.

8 DOS ESCLARECIMENTOS Á LICITAÇÃO

- 8.1 As solicitações de esclarecimentos deverão ser efetuadas, preferencialmente, por escrito e encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação, sita a Rua Prefeita Aurea Dias de Almeida, 190, Centro de Bonito de Santa Fé/PB, no horário das 08:00 HS. ÀS 12:00.
- 8.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os mesmos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé. Caso a data designada para a abertura do presente Torneio Licitatório seja, por motivo de força maior, decretado



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ponto facultativo ou dia feriado, a sessão pública ficará designada para o primeiro dia útil imediatamente posterior à data aprazada.

9.0 DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1.O prazo para execução dos serviços objeto da contratação pretendida pela Administração Pública Federal e Municipal será de 120(cento e vinte) dias, inclusive mobilização, a contar da data da emissão da competente Ordem de Serviço pela Contratante à Contratada.

9.2 - Os prazos de início, de conclusão e entrega das obras admitem prorrogação a critério da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, fundada em conveniência administrativa, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

9.2.1 Paralisações por motivo de força maior

9.2.2 Define-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de quaisquer das partes.

9.2.3. Alteração do Projeto e/ou Especificações Técnicas pela Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé-PB;

9.2.4.Aumento ou diminuição dos serviços previstos na Planilha de Quantitativos, devendo a prorrogação ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços.

9.2.5. Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrências de chuvas fortes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

9.2.6. Impedimento da execução do Contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

9.2.7. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada tecnicamente por escrito, acompanhada de parecer jurídico e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a mesma ser formalizada através de aditamento, observadas as disposições contidas no Art. 57, da Lei nº 8.666/93, alterada e Resolução do TCE/PB.

10.0 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

10.1 No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, a Comissão Permanente de Licitação, depois de declarar aberta a sessão receberá os envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas, em envelopes distintos, devidamente lacrados, constando em sua parte externa os seguintes dizeres:



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ENVELOPE "1" – HABILITAÇÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ/PB
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Data: 07/11/2017 – Horário: 09:00 horas
 TOMADA DE PREÇOS Nº. 033/2017/CPL/PMBSF
 (Nome da Licitante)
 ENVELOPE "2" – PROPOSTA COMERCIAL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Data: 07/11/2017 – Horário: 09:00 horas
 TOMADA DE PREÇOS Nº. 033/2017
 (Nome da Licitante)

10.2 O envelope de habilitação, deverá conter a documentação em uma (01) via, em original ou cópia autenticada por cartório competente ou pela própria Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação dos documentos originais para conferência ou publicação em órgão da imprensa oficial.

10.3 A documentação relativa à **Habilitação Jurídica** consistirá em:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e sua última alteração, em vigor, devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c) Documento de Identidade e CPF dos sócios das empresas licitantes interessadas em participar desta Licitação.

10.3.2. A documentação relativa à **Regularidade Fiscal** consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (FIC) ou Municipal (CICA), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) Prova de regularidade de tributos e contribuições federais administrados pela Receita Federal, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Prova de regularidade quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- e) Prova de regularidade expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade expedida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou sede da licitante;
- g) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- i) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhista-Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- j) Com base no parágrafo 3º, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93, alterada, a Prefeitura de Bonito de Santa Fé, se reserva no direito de consultar o CNIS (CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS), para comprovar o vínculo empregatício dos Responsáveis Técnicos detentores dos atestados com a licitante.

10.4 A documentação relativa à **Qualificação Técnica** consistirá em:

10.4.1 Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), da sede da licitante.

10.4.2 Capacitação Técnico-Profissional

DO PROFISSIONAL (CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL)



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Demonstração de capacitação Técnico-Profissional mediante comprovação de possuir em seu quadro permanente, até a data prevista para entrega da proposta, engenheiro Civil, detentor de Certidões ou Atestados de Responsabilidade Técnica (ART), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, por execução de obras ou serviços de características semelhantes, com o objeto da licitação, observada a planilha de serviços,.

10.4.3. A comprovação do vínculo do profissional Responsável Técnico deverá ser efetuada mediante apresentação dos documentos a seguir indicados:

10.4.4 No caso de vínculo empregatício: cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou Ficha do Empregado. Ou Contrato de Prestação de Serviços. Este último, somente será considerado válido se arquivado no Cartório de Notas respectivo, devendo, ainda, o nome do Profissional mencionado no sub item 10.4.2 deste instrumento, constar na Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica perante o CREA do Estado Sede da Licitante.

10.4.5 No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão do Registro do Comércio competente, e Certidão Simplificada da junta comercial do domicílio ou sede da licitante. Para as sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, através da cópia autenticada da publicação no Diário Oficial.

10.4.6 Declaração de que manterá na obra e/ou serviço, em tempo integral, o profissional (engenheiro civil) indicado no subitem 10.4.2, juntando á mesma, o seu respectivo currículo, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé-PB.

10.4.7 - Apresentar indicação das instalações e dos equipamentos/aparelhamentos e do pessoal técnico especializado, adequados e disponíveis, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal da sua disponibilidade.

10.5. A documentação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira** consistirá em:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem sua boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As empresas que ainda não encerraram



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

o seu primeiro exercício social deverão apresentar, para tanto, o balanço de abertura, arquivado na Junta Comercial, obedecidos aos aspectos legais e formais de sua elaboração. O balanço e demonstrações contábeis das sociedades anônimas ou por ações deverão ser apresentadas em publicações no Diário Oficial e o arquivamento do registro no órgão de registro do comércio competente do Estado do domicílio ou sede da licitante. As demais deverão apresentar o balanço e demonstrações contábeis devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e acompanhado de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, com o devido arquivamento no órgão de registro do comércio competente do Estado do domicílio ou sede da licitante.

- b) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Execução Patrimonial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- c) A licitante deverá apresentar como parte integrante da sua Habilitação a Relação dos Contratos e outros compromissos com obras e ou serviços que importem diminuição de sua capacidade operativa, nos termos da norma inscrita no Art. 31, § 4º da Lei Regente.

10.6 Para comprovação do disposto no inciso XXXIII, do Art 7º, da Constituição Federal, e as disposições da Lei nº 8.666/93, alterada, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração de que não contratará menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos para trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) Declaração de inexistência da superveniência de fatores impeditivos na participação da Licitante no presente Torneio Licitatório.
- c) Declaração de Visita ao local das obras.

11.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.1. Declarações em papel timbrado da empresa, carimbadas e assinadas por pessoa legalmente autorizada a fazê-lo em nome da empresa, que deverão ser apresentadas no Envelope nº 01 - Documentação, claramente se comprometendo a:

- A) Estar ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação;
- B) Que aceita todas as condições do Edital;
- C) Que executará as obras de acordo com o projeto de engenharia, as especificações técnicas e as normas da ABNT e demais normas emanadas pela Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé/PB, que serão tomadas todas as medidas necessárias para assegurar um controle adequado da qualidade da obra e de modo a prevenir impacto sobre o meio ambiente;
- D) Que se compromete a estar instalado e pronto para o início dos trabalhos no prazo máximo de 10 (dez dias) consecutivos a partir da data da assinatura do instrumento contratual;
- E) Que executará a obra dentro do prazo estabelecido no edital;
- F) Comprovação de aquisição do edital;
- G) Certidão/Declaração fornecida pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé de que a empresa licitante não se encontra com pendências contratuais por execução de obras ou serviços neste município. A declaração deverá ser solicitada à Secretaria de Administração, até o 3º (Terceiro) dia útil que anteceder a abertura da licitação.
- H) Declaração da Licitante se comprometendo a destinar, no mínimo 10% (dez por cento) das vagas geradas pelo Contrato para trabalhadores em seu primeiro Emprego.
- I) Declaração de que a Licitante se compromete a alfabetizar seus empregados, caso seja necessário.

11.2 – Cópia autenticada de Certificado de Registro Cadastral (CRC) atualizado, junto à Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé/PB.

11.3 – Alvará de Localização e Funcionamento da empresa, (vigente).



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.4 – Certidão de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, constante do Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ. Física e Jurídica).

12 - DA PROPOSTA COMERCIAL

12.1 - A documentação abaixo relacionada, integrará a Proposta Comercial e deverá ser apresentada no mesmo envelope, em 01 (uma) via, devidamente enumeradas, em envelope lacrado contendo no anverso, a denominação da concorrente e em destaque:

NOME DA PROPONENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ –PB
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 033/2017/CPL/PMBSF
ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA COMERCIAL
DATA: 16/03/2017 – às 09:00 horas

12.2 - **PROPOSTA**, elaborada em papel timbrado da Licitante, contendo o valor global dos serviços em R\$ (reais) apresentado em algarismo e por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, prazo de execução da obra, validade da Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contendo também a qualificação do licitante: (nome, endereço, CNPJ/MF, fone fax); em caso de dúvida, prevalecerá o valor por extenso da proposta.

12.3 - **QUADRO DE QUANTITATIVOS E PREÇOS**, elaborado em papel próprio do licitante, contendo para cada item ou sub-item, o preço unitário composto e o total proposto, calculado pela multiplicação do preço unitário proposto pelas respectivas quantidades para obter-se o total do item ou sub-item. Finalmente somam-se os totais para determinar o valor global da proposta, em R\$ (reais) correspondente à data da apresentação, conforme modelo.

12.4 - **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** em modelo próprio da licitante, demonstrando sua exequibilidade da forma a seguir:

- a) Pelo sistema de barras, a evolução física da execução de cada item e/ou sub-item de serviços.
- b) Percentagens entre o valor global de cada item e o valor correspondente ao período de execução do item, compatibilizados com o cronograma físico;
- c) Valores mensais do faturamento previsto;
- d) Valores acumulados do faturamento previsto, ao longo da execução da obra.

12.5 – Fica facultada a Comissão Permanente de Licitação a solicitar dos licitantes, a qualquer tempo, a apresentação da Composição de Custos Unitários para todos os itens de serviço ou



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

alguns deles constantes na Planilha de Quantitativos e Preços respectiva. Serão desclassificadas aquelas propostas em que a proponente não demonstre sua viabilidade através destas composições de preços que justifiquem que os mesmos são coerentes com os de mercado, e onde os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do contrato.

13 DO PROCEDIMENTO

- 13.1 A abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA" será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, a qual deverá ser assinada pelos representantes legais das licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.
- 13.2 Abertos os envelopes "HABILITAÇÃO", seus conteúdos serão examinados e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes, não sendo permitida a retirada dos documentos do recinto da reunião, bem como a sua reprodução sob qualquer forma.
- 13.2.1 As licitantes poderão, a seu critério e de comum acordo com a Comissão Permanente de Licitação, formar grupos para análise da documentação referente à habilitação, indicando os responsáveis pela subscrição dos documentos.
- 13.2.2 As licitantes que não desejem participar dos grupos poderão, isoladamente, rubricar os documentos apresentados.
- 13.3 Se a documentação restar incompleta, incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital ou de Lei, a Comissão Permanente de Licitação considerará a licitante inabilitada.
- 13.4 Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para a apresentação de documentos exigidos neste edital.
- 13.5 Em caso de suspensão da reunião após a abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO", os envelopes "PROPOSTA" serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes, ficando em poder da Comissão até nova data e hora marcada para abertura dos mesmos.
- 13.6 Inexistindo qualquer fato impeditivo, e caso haja renúncia formal de interposição de recursos relacionados com a fase de habilitação por parte das licitantes, a Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Permanente de Licitação poderá, na mesma reunião proceder à abertura dos envelopes "PROPOSTA".

- 13.7 Na hipótese prevista no item anterior, a Comissão Permanente de Licitação devolverá às licitantes inabilitadas os respectivos envelopes "PROPOSTA".
- 13.8 Não havendo a concordância das licitantes, deverá ser definida uma nova data para a abertura dos envelopes "PROPOSTA".
- 13.9 Após o julgamento da habilitação, os envelopes "PROPOSTA" das licitantes inabilitadas permanecerão fechados e em poder da Comissão Permanente de Licitação, à disposição para retirada, mediante recibo ou devolvidos via postal.
- 13.10 Esgotada a fase recursal referente à habilitação, a Comissão Permanente de Licitação informará uma nova data para a realização da sessão de abertura dos envelopes "PROPOSTA" das licitantes habilitadas.
- 13.11 Após a fase de habilitação não cabe desistência da PROPOSTA, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 13.12 Abertos os envelopes "PROPOSTA" das licitantes habilitadas, seus conteúdos serão examinados e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes.

14 DA DILIGÊNCIA

14.1 É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

15 DO JULGAMENTO

15.1 A presente licitação é do tipo menor preço global e o Regime de Execução é o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

15.2 Não se considerarão quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 1 5.3 Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou cujos valores não estejam compatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para as quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, na forma do art. 48, da Lei nº 8.666/93 e outros dispositivos aplicáveis.

15.4 Durante a análise das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar as licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, pertinentes às respectivas propostas.

15.5 Caberá à Comissão Permanente de Licitação, em despacho fundamentado, inabilitar, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, as licitantes sobre quaisquer fatos ou circunstâncias que, anterior ou posteriormente à abertura das propostas, desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica ou qualificação econômico-financeira. A inabilitação não ensejará qualquer indenização ou ressarcimento por parte da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé.

15.6 Será considerada inabilitada ou desclassificada a licitante cuja documentação e/ou proposta estejam em desacordo com os termos deste edital.

15.7 As propostas cujos preços ofertados estejam superiores aos preços globais contidos na planilha de quantitativo de serviços e preços unitários, constantes do Projeto Básico que integra este Edital ou com preços manifestamente inexeqüíveis, serão desclassificadas.

15.8 Para os efeitos do disposto no item anterior, consideram-se manifestamente inexeqüíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, ou
- b) Valor orçado pela Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé.

15.8.1 Dos licitantes classificados na forma do item anterior cujo valor global da proposta seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas neste edital, igual a diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da proposta apresentada.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.9 Em caso de divergência entre os valores cotados, prevalecerão os preços unitários sobre os totais, e, entre os algarismos e os por extenso, prevalecerão estes últimos. Eventuais correções de valores poderão ser efetuadas pela Comissão Permanente de Licitação, quando da análise e julgamento das propostas, tomando-se por base a quantidade prevista e o preço unitário proposto.

15.10 Aprovação do relatório da Comissão Permanente de Licitação, a homologação e adjudicação do objeto desta licitação, caberão ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional de Bonito de Santa Fé/PB.

16 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 Na hipótese de interposição de recurso, este deverá ser processado de acordo com as disposições do art.109, da Lei Federal nº 8.666/93, com sucessivas alterações.

17 DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

17.1 A presente licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, desde que por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e suficiente para justificar tal conduta.

- 1 7.2 A anulação da presente licitação dar-se-á por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, sem que caiba às licitantes qualquer direito de indenização.

18 DA ADJUDICAÇÃO

18.1 O objeto desta licitação será adjudicado à licitante vencedora, na forma do art. 38, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as condições deste edital.

19 DA CONTRATAÇÃO

19.1 A licitante adjudicada, após homologação pela autoridade competente, será convocada para assinar o instrumento contratual, no prazo de 05(cinco) dias, contado a partir da data de sua convocação, devendo apresentar os seguintes documentos, todos com prazo de validade vigente:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal.

19.2 É facultado à administração, quando a convocada não assinar o instrumento contratual no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, de acordo com o edital, ou revogar a licitação, independente da cominação de multa à licitante vencedora, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado.

20 DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

20.1 A licitante adjudicada, quando convocada para assinar o contrato, deverá apresentar garantia de execução do objeto desta licitação, mediante caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, fixada no percentual de 1% (um por cento) do valor do contrato.

20.1.1 Caso a licitante contratada faça opção pela garantia em dinheiro, deverá depositar o valor correspondente no Banco do Brasil, na conta corrente, agência e operação de crédito a ser definida pela Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, apresentando comprovante do depósito na Tesouraria da Prefeitura para a expedição do comprovante de efetivação de garantia;

20.1.2 Caso a licitante contratada faça opção da garantia sob a modalidade de Títulos da Dívida Pública, a mesma somente será considerada válida mediante comprovação da validade, liquidez e registro do título junto ao Banco Central do Brasil.

20.1.3 Caso a licitante faça opção da garantia sob a modalidade de Seguro garantia ou Fiança bancária deverá comprovar a entrega, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, mediante a apresentação de Carta fiança bancária ou apólice de seguro.

20.2 O comprovante de efetivação da garantia contratual deverá ser apresentado à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, que expedirá recibo de efetivação da mesma.

21 DAS RETENÇÕES

21.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da nota fiscal,



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

fatura ou recibos emitidos pela licitante contratada, relativa a outros tributos federais, estaduais e municipais, de conformidade com a legislação vigente.

22 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 22.1 O Contrato proveniente desta licitação terá vigência de 120(cento e vinte) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Execução dos Serviços.
- 22.2 O contrato proveniente desta licitação considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no subitem anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

23 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 23.1 O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado, mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, de acordo com o art. 65 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

24 DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 24.1 O Contrato proveniente desta licitação, não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência referente às obras e serviços.
- 24.2 Qualquer subcontratação, cessão ou transferência, importará na responsabilidade da licitante contratada, na forma definida na norma inscrita nas Leis Licitatórias e Civil.

25 DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

- 25.1 Os preços a serem contratados serão fixos e irremovíveis, exceto nos casos previstos em Lei, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.
- 25.2 Caso o prazo contratado exceda os 12 (doze) meses previstos no item anterior, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, tomando-se por base a data da apresentação da proposta pela variação dos índices constantes da revista “conjuntura econômica”, coluna 35, editada pela Fundação Getúlio Vargas, mediante aplicação da seguinte fórmula

$$R = V \left[\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right], \text{ onde :}$$



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I_0 = Índice inicial – refere-se ao mês correspondente ao mês da entrega da proposta

I_1 = Índice final – refere-se ao mês correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.

25.3 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

25.4 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual vigorará e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

26 DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

26.1 A licitante contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente na Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.

26.2 A licitante contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do contrato, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

26.3 O prazo para pagamento referente à execução das obras e serviços e fornecimento de materiais, objeto do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, será de 30 (trinta) dias, podendo ser quinzenal, contados a partir da ocorrência dos eventos ou da apresentação do documento de cobrança na Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, o que ocorrer por último.

26.4 Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela licitante contratada serão medidos mensalmente pela Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da licitante



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

contratada, pelo engenheiro fiscal da obra, Secretária de Planejamento da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé /PB.

- 26.5 Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma físico-financeiro, e com base nos preços unitários constantes do contrato e devidamente certificados.
- 26.6 As faturas serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição, identificada com registro do CREA e do responsável técnico da licitante Contratada.
- 26.7 A não apresentação, por parte da licitante contratada, da documentação de cobrança, no prazo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos anteriores a data do vencimento, isenta a Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé de qualquer obrigação referente a juros e multas, pelo período de atraso.
- 26.8 As cobranças deverão ser mantidas em carteira. Os pagamentos serão efetuados, na data aprazada, mediante crédito na conta corrente da licitante contratada. Para tal, a mesma deverá indicar à Gerência Financeira da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé o nome do banco, o número de sua conta corrente, agência e praça, não se permitindo em nenhuma hipótese, desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem o prévio aceite da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé.
- 26.9 O pagamento de qualquer parcela poderá, a critério da Prefeitura Municipal de Bonito De Santa Fé, ser suspenso, se um ou mais eventos que compõem as referidas parcelas estiverem em atraso por culpa da licitante contratada.
- 26.10 Se a PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, a seu critério, optar por liberar uma parcela deduzida do valor correspondente ao evento em atraso, o pagamento de qualquer parcela seguinte não poderá ser liberado, enquanto persistirem atrasos não justificados, independentes de outras sanções previstas na minuta do contrato anexo a este edital, a ser firmado com a licitante vencedora.
- 26.11 A critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, o pagamento poderá ser feito à vista, mediante aplicação de desconto, negociado entre as partes.
- 26.12 Na existência de erros, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ devolverá a fatura, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

- 26.13 A última parcela somente será liberada, depois de cumpridas todas as condições exigidas no instrumento contratual a ser firmado com a licitante vencedora.
- 26.14 O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com prazo de validade vigente, da CONTRATADA.
- 26.15 O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o contrato teve Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, efetuada no CREA-PB, bem como, fornecer o Alvará de Construção Municipal, se for o caso, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI).
- 26.16 Pagamento da medição final ficará condicionado a aceitação da obra pela Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

27 DAS PENALIDADES

- 27.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados serão aplicadas as seguintes sanções;

27.1.1 à LICITANTE:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, caso a licitante se recuse a assinar o contrato;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo Exmo. Senhor Prefeito, enquanto perdurarem os motivos da punição.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBS.: No caso de existência de quaisquer valores oferecidos como garantia de participação à licitação, poderá a Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé efetuar a retenção dos valores depositados em seu nome, até os valores das multas aplicadas.

27.1.2 À CONTRATADA:

- a) advertência;
- b) multas por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso, não excedendo o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$M = 0,1 \times A \times F, \text{ onde:}$$

M = percentual representativo da multa;
A = Atraso em dias corridos;
F = 3 (Fator crítico relativo à importância do evento).

Observação: As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a contratada tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de entrega da notificação.

- c) Poderão ser retidas, também, quaisquer quantias depositadas a título de garantia de participação na licitação ou garantia contratual, até o valor devido.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo Prefeito Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição.

27.2 São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela licitante contratada, pelo não cumprimento de prazos estipulados no contrato, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao objeto do contrato, desde que alegados pela licitante



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

contratada, devidamente comprovados e aceitos expressamente pela Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé.

- 27.3 Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito a Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de sua ocorrência. A não comunicação desses motivos no prazo acima importará na aplicação da penalidade, com perda do direito de alegá-lo, exceto por razões que impossibilitem o aviso.
- 27.4 A licitante contratada tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito da licitante contratada expor qualquer contestação.

28 O PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 28.1 O prazo de execução das obras e serviços será de acordo com o Cronograma físico-financeiro integrante deste edital, ficando estabelecido o prazo de 120(CENTO E VINTE) dias para conclusão.

29 DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 29.1 O contrato a ser firmado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da lei nº 8.666/63 e suas alterações posteriores.
- 29.2 Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da licitante contratada, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos admitidos pela Lei nº 8.666/93.

30 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE CONTRATADA

- 30.1 A licitante contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a obra ou serviço relacionado com o objeto contratual.
- 30.2. Ficará a licitante contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, à Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, tão logo sejam do seu



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

- 30.3 Manter sempre à frente das obras e serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços e obras.
- 30.4 A mão-de-obra empregada pela licitante contratada, na execução das obras e serviços, objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93.
- 30.5 Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução das obras e serviços, objeto do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato resultante desta licitação, serão de inteira responsabilidade da licitante contratada.
- 30.6 A licitante contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente a Prefeitura Municipal de BONITO DE SANTA FÉ, cópias autenticadas das guias de recolhimento.
- 30.7 Comprovar perante a Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, até o 20º (vigésimo) dia útil de cada mês, o recolhimento de tributos e obrigações sociais (ISS, FGTS, INSS), referente ao mês imediatamente anterior, de acordo com o que estabelece a legislação em vigor, mediante a apresentação dos originais das guias de recolhimento.
- 30.8 Os encargos sociais pertinentes ao INSS e FGTS, referem-se ao pessoal alocado para a execução das obras e serviços.
- 30.9 Caso não haja a comprovação do recolhimento dos tributos e obrigações sociais, as faturas serão retidas sem nenhum ônus financeiro dos valores faturados até a sua liberação.
- 30.10 Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela lei civil ou administrativa, a licitante contratada deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações e/ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução dos serviços.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 30.11 Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé sobre o objeto do contrato a ser firmado.
- 30.12 A licitante contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 30.13 A licitante contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, e do art. 37, §6º, da Constituição Federal.
- 30.14 Manter permanentemente no escritório da obra, LIVRO DE OCORRÊNCIA, autenticado pela Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, no qual a fiscalização e a licitante contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue a Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé quando da medição final e entrega da obra.
- 30.15 Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.
- 30.16 Manter devidamente fardados todos os empregados da licitante contratada com a identificação da empresa e da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, de acordo com os modelos a serem fornecidos pela prefeitura.
- 30.17 A licitante contratada deverá manter placas de sinalização e segurança em toda a obra, de acordo com os modelos a serem fornecidos pela Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé.
- 30.18 A licitante contratada deverá garantir as obras e serviços executados e os materiais fornecidos, pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil e administrativa em vigor.

31 DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

- 31.1 Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a licitante contratada.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 31.2 Suprir a licitante contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- 31.3 Manter entendimentos com a licitante contratada sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.
- 31.4 Comunicar, formalmente, à licitante contratada, em caso de devolução de documentos de cobrança, as razões da devolução.

32 DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

- 32.1 Deverão ser observadas pela contratada, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessária a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé e ao público afeto e dos materiais envolvidos na obra e/ou serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé.
- 32.2 A Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé poderá a seu critério determinar a paralisação da obra e/ou serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela licitante contratada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da licitante contratada.
- 32.3 O não atendimento aos procedimentos referentes às Condições de Segurança e Medicina do Trabalho, pela licitante contratada no prazo previsto, a Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé poderá suspender os pagamentos a que fizer jus a licitante contratada, podendo, ainda, caso o problema não seja solucionado no prazo determinado pela Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, rescindir o contrato firmado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

33 DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 33.1 A Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

34 - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS E DOS MATERIAIS

34.1 Para o recebimento das obras e serviços e dos materiais fornecidos será designada uma comissão de recebimento, composta de no mínimo 03 (três) servidores, que vistoriará as obras e serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93, ou PROVISÓRIO, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da licitante contratada, a seu critério.

34.2 O termo de recebimento definitivo das obras e serviços, não isenta a licitante contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

34.3 Após assinatura do termo de recebimento definitivo, a garantia prestada pela licitante contratada será liberada.

35 DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

35.1 A garantia prestada pela licitante contratada para execução do contrato, será restituída em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo da obra.

36 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

36.1 A Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da licitante contratada, na forma do art. 71, da Lei nº 8.666/93.

36.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

36.3 Durante a vigência do contrato, caso a Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a licitante contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 36.4 Até a data da assinatura do contrato, a Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé poderá desclassificar a licitante tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstancia que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação.
- 36.5 Os documentos com prazo de validade não expresso, serão considerados como sendo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, exceto quando houver disposição em contrário.
- 36.6 Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos desta licitação, obedecer-se-á ao disposto no art. 49, §2º, da Lei nº 8.666/93.
- 36.7 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá a Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, a qualquer tempo, inabilitá-la, desclassificá-la ou rescindir o contrato suscrito.
- 36.8 O presente edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.
- 36.9 Os casos omissos neste Edital, serão regulados em observância a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 37 DO FORO**
- 37.1 Fica eleito o foro da comarca de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer questões oriundas dos procedimentos previstos neste edital.
Bonito de Santa Fé/PB, 26 de Novembro de 2017.

JOSÉ ERIVAN LEITE
MEMBRO/PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº..... /2017/PMBSF, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ E A FIRMA, PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE 02(DUAS)UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, PARAÍBA. NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 08.924.037/0001-18, com sede na Av. Prefeita Aurea Dias de Almeida, s/n, Centro, na Cidade de BONITO DE SANTA FÉ, a partir de agora chamada simplesmente CONTRATANTE, e neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, residente e domiciliado nesta Cidade de BONITO DE SANTA FÉ, PB, de um lado e, de outro, a empresa, com sede na, inscrita no **CNPJ sob o nº**, aqui denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Responsável legal,,,,, residente e domiciliado na inscrito no CPF do MF sob o nº e portador da Cédula de Identidade nº, considerando haver a **CONTRATADA** sido proclamada vencedora da Licitação objeto do **TOMADA DE PREÇOS Nº 033/2017/CPL/PMBSF**, constante do **Processo nº 03.2017.033/2017/CPL/PMBSF** devidamente homologada pelo Prefeito Constitucional de Bonito de Santa Fé, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, as disposições da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação objeto da Tomada de Preços Nº 033/2017/CPL/PMBSF, processada com fulcro na lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, alterada pela Lei 8.883/94 de 08/06/94 e Lei nº 9.648 de 27/05/98, no que não contrarie as referidas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO:



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O presente contrato tem por objetivo a **AMPLIAÇÃO DE 02(DUAS)UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, PARAÍBA** ditas obras deverão ser executadas de acordo com as condições e cláusulas expressas neste instrumento, especificações técnicas, proposta, cronograma físico-financeiro, projetos e instruções da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, do Edital de Tomada de Preços N° 033/2017/CPL/PMBSF, documentos esses que passarão a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS, VALOR, PAGAMENTO:

1- Preços: Os preços a serem aplicados para execução das obras e serviços objeto deste Contrato, serão unitários, especificados na Planilha da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução das obras e quaisquer encargos que possam incidir nas obras e serviços a execução.'

2 - VALOR: O valor deste Contrato, à base dos preços propostos e aprovados é de R\$(.....)

3 - Pagamento: O pagamento das obras e/ou serviços será efetuado através de crédito em conta corrente, mediante Autorização de Pagamento (AP), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela, mediante processo regular com base nas medições realizadas e aceitas pela Fiscalização, lançadas em Boletim de Medição, que após conferido será assinado pelo Engenheiro Fiscal de Obras e pelo responsável da CONTRATADA. As medições serão mensais, com intervalos nunca superiores a 30 (trinta) dias, excetuando-se as medições inicial e final. O pagamento da 1ª medição só deverá ser efetivado quando da comprovação, pela CONTRATADA, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART., sobre a execução da obra junto ao CREA/PB, nos termos da resolução n° 425, de 18. 12. 98, do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida.

4 R- No ato do pagamento de cada medição, A CONTRATADA fica obrigada a apresentar cópia autenticada da Folha de Pagamento de Pessoal e respectivas Guias de Recolhimento Prévio devidamente quitadas, das contribuições Previdenciárias e do F.G.T.S., incidentes sobre a remuneração dos segurados incluída em Nota Fiscal ou Fatura, correspondente aos serviços executados, na forma prevista na Lei 8.212/91, alterada pela Lei n° 9.032, de 28.04.95, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5 - Igualmente deverá ser apresentado o CEI - Cadastro Específico do INSS para a obra objeto deste contrato e o CMA - Certificado de Matrícula e Alteração, com a indicação do número do contrato correspondente.

6 - Fica, também obrigada a CONTRATADA, a apresentar, no encerramento do CONTRATO, quando da expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra, a CND - Certidão Negativa de Débito correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Serviços Não Previstos no contrato:

1- Os preços unitários para execução de novos serviços surgidos quando da execução, serão propostos pela **CONTRATADA** e submetidos à apreciação da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé.

2- A execução dos serviços não previstos, será regulada pelas mesmas condições estabelecidas no Contrato, ficando sua execução condicionada a assinatura do Termo Aditivo no qual figurarão os novos preços e prazos ajustados.

CLÁUSULA QUINTA - Da Alteração Contratual:

O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no item 23 do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 033/2017/CPL/PMBSF e na norma inscrita no Art. 65 da Lei Regente.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Prazos:

Os serviços deverão ser executados no prazo de 120(cento e vinte)dias, contados da data da Assinatura da Ordem de Serviços. Este prazo poderá ser alterado, nos casos previstos no Art. 57 da Lei Regente.

O não cumprimento dos prazos aqui previstos, acarretará na aplicação das penalidades determinadas na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.

Os prazos de início de conclusão e entrega das obras alterações a critério da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, fundada em conveniência administrativa, mantida as demais Cláusulas do Contrato, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

1) - Paralisações por motivo de força maior ou casos fortuitos.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.1 - Define-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos, tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de qualquer das partes.

2) - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrência de chuvas, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução;

3) - Aumento e/ou diminuição dos serviços, previstos na Planilha de Quantitativos e Preços, devendo a prorrogação e/ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços;

4) - Impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

5) - Alteração do projeto e/ou especificações técnicas pela Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé.

6) - Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, na forma determinada pelo Art. 57 da Lei 8.666/93, com modificações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação:

Os recursos para execução das obras objeto deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações:

Recursos Oriundos dos Governos Federal e Municipal.

FONTE DE RECURSOS – 02.150 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.1011.1028- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DE ESTRATÉGIA SAÚDE.

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51-99-OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - Da Paralisação:

1 - À Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2 - Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior, for impedida de cumprir, total ou parcialmente o Contrato, deverá comunicar o fato imediatamente à Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, por escrito.

3 - Entende-se por circunstância de força maior o definido neste instrumento.

4 - Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurarem por 10 (dez) dias ou mais, a Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando, neste período obrigações da CONTRATADA perante a Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé.

5 - Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (CENTO E VINTE) dias, qualquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações da Contratada

Constituem obrigações da contratada:

- a) Executar com perícia os serviços contratados obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pela Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé e determinações por escrito da fiscalização;
- b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária á segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;
- c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar em dobro os custos destes serviços, devidamente atualizados, se a Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé os fizer, independentemente das penalidades cabíveis;
- d) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, autenticado pela Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que merecem registro, devendo ser entregue à Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, quando da medição final e entrega das obras;
- e) Retirar das obras qualquer pessoa julgada inconveniente pela fiscalização;
- f) Manter à frente dos serviços, pessoal habilitado e equipamento, obedecendo a quantidade necessária, a critério da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé;
- g) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- i) Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- j) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Edital, resultante da execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão do Contrato:

1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;

2 - A Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- b) A subcontratação total ou parcial dos serviços e cessão total ou parcial.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- d) A lentidão do seu cumprimento, levando a Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, no prazo estipulado;
- e) O atraso injustificado no início da obra;
- f) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé;
- g) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- h) O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

m) Razões de interesse público.

3 - Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados no edital, a CONTRATADA, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no Edital de Licitação respectivo.

4 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, acarretará a CONTRATADA, as seguintes conseqüências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

- a) Suspensão imediata pela Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, dos trabalhos no estado em que se encontram;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades

1 - A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1%(um por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, emitida pelo Sr. Prefeito do Município, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- e) Por atraso na conclusão das diversas etapas de serviços fixadas no cronograma físico, será aplicada multa diária na etapa que apresentar maior atraso, calculada pela fórmula a seguir:

= M = Multa em Reais

V valor da etapa, na época da infração, em Reais

$P = M = V / (100.P)$ onde

Prazo da etapa em meses

2 - A conclusão de uma ou mais etapas, antes do prazo previsto no cronograma, não isentará a contratada de multa por atraso em outras etapas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Reajustamento:



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Haverá reajustamento nos valores do presente contrato, para os casos previstos em lei. Para a concessão do reajuste deverá ser utilizado o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, da Coluna 35 da FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo por imposição do Governo Federal. A periodicidade anual deverá ser contada a partir da data da apresentação da proposta na licitação respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Recebimento das Obras e Serviços:

1 - Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA mediante requerimento a Prefeitura de BONITO DE SANTA FÉ, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

2 - Os serviços concluídos, poderão ser recebidos provisoriamente, a juízo da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé.

3 - Para o recebimento dos serviços, o Excelentíssimo Senhor Prefeito designará uma Comissão composta de no mínimo 03 (três) Técnicos, que vistoriará as obras e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO ou PROVISÓRIO, a seu critério.

4 - O Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades cominadas no novo Código Civil Brasileiro.

5 - Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Disposições Gerais:

1 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

2 - Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços previstos, ou não, neste Edital. Deverão estar inclusas nos preços unitários, quaisquer incidências na mão de obra decorrentes do prazo de entrega da obra.

3 - O controle tecnológico dos serviços a executar e dos materiais a utilizar será efetuado pela Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, ou por terceiros devidamente autorizados.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4 - Quaisquer instruções, alterações, liberações e demais providências que a fiscalização julgar necessária para melhor desempenho da firma e andamento das obras, deverão ser registradas no livro de ocorrência, não cabendo a CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

5- Os serviços ora contratados poderão ser cedidos ou sub-contratados, desde que haja prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé.

6 - Na contagem dos prazos aqui estabelecidos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

7 - A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato objeto da Licitação do Edital de Tomada de Preços N° 033/2017/CPL/PMBSF.

6 - Os casos omissos neste Contrato serão regulados em observância a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro:

Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o Foro de Bonito de Santa Fé/PB, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

Bonito de Santa Fé/PB, ... de..... de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
 CONTRATANTE

.....
 CONTRATADA

Testemunhas:

 CPF:

 CPF:



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

MINUTA

PROPOSTA DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

À Empresa, pré-qualificada para execução dos serviços, objeto do **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 033/2017/CPL/PMBSF, EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE 02(DUAS) UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ**, propõe-se a executa-las, no **prazo máximo de 120(CENTO E VINTE) dias** a partir da emissão da Ordem de Serviço – OS à CONTRATADA..

Os preços unitários propostos multiplicados pelos quantitativos de serviços previstos na Planilha de Quantitativos e Preços resultam no valor global de R\$ _____ (_____), pelo qual a firma se propõe a executar todos os serviços constantes da Planilha, que integra o presente Edital de Tomada de Preços Nº 033/2017/PMBSF. **O Prazo de Validade da Proposta é de 60 (SESSENTA) DIAS.**

A proponente declara, ainda, que tem conhecimento e aceita todas as condições e exigências estabelecidas no **EDITAL respectivo**, e que se obriga a cumpri-las rigorosamente.

Tipo 01 = 02 Valor Unitário R\$	Valor Total R\$.....
Tipo 02 = 04 Valor Unitário R\$	Valor Total R\$.....
Tipo 03 = 02 Valor Unitário R\$.....	Valor Total R\$.....
Valor Global da proposta R\$.....	

(sede da empresa licitante), _____ de _____ de 2017.

OBSERVAÇÃO: A proposta deverá ser carimbada indicando de maneira legível a denominação da empresa, nomes e funções das pessoas que a assinaram.

VISTO:

(Representante Legal).



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
 CNPJ 08.924.037/0001-18
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N°033/2017/CPL/PMBSF

COMPROVAÇÃO DE ADESÃO AO EDITAL

TOMADA DE PREÇO N°.009/ 2017 / CPL / PMBSF	
Preenchimento pelo Proponente	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/Fax	
Nome do Signatário	
Identidade do Signatário	
CPF do Signatário	
EMAIL :	
Comprovação fornecida pelo C.P.L., que o presente licitante adquiriu o Edital através do pagamento de uma taxa no valor de R\$ 30,00 (Trinta reais) e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no edital para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.	
BONITO DE SANTA FÉ/PB.	Data:

PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº
033/2017/CPL/PMBSF

PROJETO

(CD ROOM)

AMPLIAÇÃO

UNIDADE BÁSICA – DISTRITO VIANA

ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO

UNIDADE BÁSICA CENTRAL